

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

31 MAR 2022

Protocolo: 182/22

Processo: 182/22



AO EXPEDIENTE
Em: 31/03/22

Presidente



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

30 MAR 2022

Servidor (nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 64, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera os Anexo II e III da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a estrutura e organização administrativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado e de Rondônia - CBMRO, a fim de adequar a referida Corporação à alterações ocorridas nos últimos anos, na Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”, bem como em virtude de Unidades do CBM terem sido criadas e ativadas.

Cumpra esclarecer ao Senhores, que se faz necessário tal alteração devido as demandas e atribuições realizadas pelos profissionais de bombeiros militares, que cuidam de atender as necessidades de Segurança Pública, Combate a Incêndio, Salvamento diversos e Vistoria Técnica de Estabelecimentos Comerciais do Município de Espigão do Oeste, dentre outras precisões. Nessa diapasão, fora recente criado e ativado por meio da Portaria nº 903/2019/CBM-CP de 16 de setembro de 2019, o 4º Subgrupamento de Bombeiros Militar do 4º Grupamento de Bombeiros Militar - 4º SGBM/4º GBM.

No tocante aos Cargos de Direção Superiores verifica-se que houve transformou, modificou as nomenclaturas e criou novas Organizações Bombeiros Militares para atender as novas necessidade do CBMRO, haja vista que o quantitativo referente ao cargos de Coordenador/Comandante Operacional, de Diretor e de Assessor Técnico I. Quanto às Funções Gratificadas, uma vez que o Cargo de Comandante de Seção de Combate a Incêndio Destacado fora agregado ao Cargo de Comandante de Subseção de Bombeiros. Ainda ressaltamos que necessita-se atender adequações recente ocorridas na Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/03/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027753103** e o código CRC **3DEA7273**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE MARÇO DE 2022

Altera os Anexos II e III da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os quadros de Cargos de Direção Superior - CDS e das Funções Gratificadas - FGs do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, previstos no Anexo II e III da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passam a vigorar conforme o Anexo I e Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de CDS e FGs alterados serão exonerados e dispensados da apresentação da documentação exigida no ato da nomeação, havendo nova nomeação e designação, de acordo com os Anexos I e II desta Lei Complementar, mediante solicitação da referido do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas à conta do orçamento da SESDEC, ficando autorizado o Poder Executivo a promover os ajustes orçamentários e financeiros necessários à sua a implementação.

ANEXO I

“ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

Corpo de Bombeiros Militar - Subordinada à SESDEC

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	1	CDS-16
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	1	CDS-15
CHEFE DE ESTADO-MAIOR GERAL	1	CDS-13
CORREGEDOR DE BOMBEIRO MILITAR	1	CDS-11
COORDENADOR / COMANDANTE OPERACIONAL	7	CDS-10
CORREGEDOR ADJUNTO DE BOMBEIRO MILITAR	1	CDS-5
DIRETOR	7	CDS-9
ASSESSOR TÉCNICO	1	CDS-5
ASSESSOR TÉCNICO I	3	CDS-4
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2	CDS-5
DIRETOR DE DIVISÃO	7	CDS-4
ASSESSOR ESPECIAL	1	CDS-10
TOTAL	33	-

” (NR)

ANEXO II



“ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Corpo de Bombeiros Militar - Subordinada à SESDEC

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
ASSESSOR MILITAR	2	FG-6
COMANDANTE DE GRUPAMENTO	5	FG-8
COMANDANTE DE SUBGRUPAMENTO	13	FG-4
COMANDANTE DE SEÇÃO DE BOMBEIROS DESTACADA	4	FG-3
CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES EMERGENCIAIS DA CEDEC	1	FG-5
CHEFE DE CENTRO	6	FG-4
CHEFE DE SEÇÃO DE COMANDO E SERVIÇO	1	FG-3
AJUDANTE GERAL	1	FG-4
ADJUNTO	5	FG-3
AJUDANTE DE ORDEM	1	FG-3
ANALISTA DE PROJETO	7	FG-4
COMANDANTE DE SUBSEÇÃO DE BOMBEIROS	12	FG-2
TOTAL	58	-

” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/03/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027753170** e o código CRC **FF5B683E**.